



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o Decreto 5.532 de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itapevi;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

intenso combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o Vice Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas nas redes pública e privada;
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-da-autonomia-a-municipios-para-sequir-plano-de-volta-as-aulas/>)

CONSIDERANDO que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020 em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que *“os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade”*;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo disponibilizou em sua *home Page* oficial no link “Central de Atendimento - Perguntas Frequentes” informações quanto a autonomia dos Municípios em decidirem sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas, inclusive na rede estadual de ensino
(<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05870/pt-br>)
(<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05781/pt-br>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO parecer dos Órgãos Técnicos da Saúde Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Prefeitura Municipal de Itapevi realizou entre os dias 01/08/2020 a 10/08/2020 por meio do link <https://consulta.itapevi.sp.gov.br/>, disponibilizado na *home page* oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br, consulta popular com temas sobre a retomada presencial das aulas na rede municipal de ensino, deixando aberto à população opinar em 02 questões "se era a favor do retorno das aulas" e se "enviaria suas crianças", obtendo aproximadamente 93% (noventa e três por cento) de respostas "não retorno as aulas e não enviaria suas crianças"; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 5.569, de 28 de agosto de 2020 que suspendeu a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino no ano letivo de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da autonomia entendida pelo Governo do Estado de São Paulo às Prefeituras Municipais, as aulas e demais atividades presenciais da Rede Estadual de Ensino no Município de Itapevi não serão retomadas no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As atividades não presenciais deverão ou não ocorrer segundo as normas de competência do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica facultado à rede particular e/ou privada de ensino o retorno presencial das atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§1º. A rede particular e/ou privada de ensino que optar pelo retorno das atividades presenciais deverá, obrigatoriamente, observar todas as regras emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo para a rede estadual, todos os protocolos sanitários do Governo, bem como o Protocolo para Educação - Etapa 1, disponível no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§2º. A rede particular e/ou privada de ensino que optar pelo retorno das atividades presenciais deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação plano de retomada das atividades com os devidos e necessários protocolos sanitários que serão analisados e deliberados pela Comissão Intersectorial para apoio ao plano de retomada das aulas ratificada pelo Decreto Municipal nº 5.569/2020.

§3º. Além dos requisitos previstos neste artigo, as escolas privadas e/ou particulares que optarem pela retomada das atividades presenciais deverão atender também a todos os critérios e requisitos previstos na Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo aos 01/09/2020, Volume 130, Número 173, PP 19.

§4º. O Poder Executivo Municipal recomenda pelo não retorno das atividades presenciais no ano letivo de 2020, podendo a rede de ensino privada e/ou particular estabelecer planos de ensino remoto aos alunos.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e no princípio da indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de setembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de setembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO